

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001075793 DE 1993

7-50,90

NATUREZA : FL

01-0757/93-7 DE 19/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIOS MÉDICOS NOS PARQUES
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

AMBULATORIO
ASSISTENCIA MEDICA
PARQUE MUNICIPAL
PRIMEIROS SOCORROS

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.815/95, de 28/6/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:43:42

00000011524-08



ARQUIVADO EM 28/6/95

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	757	do 19 93

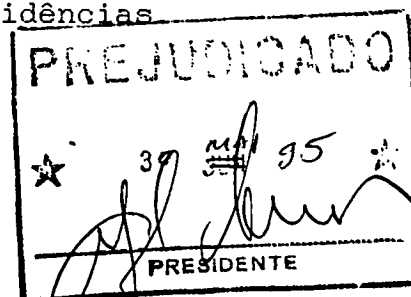
Assist. Parlamentar

LIDO HOJE 19 OUT 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PODERES UNIDARIOS, MEM. MUNIC.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOC. E IN
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0757/93-7

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instalação de Ambulatórios Médicos nos Parques Municipais, e dá outras providências



A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 10. - Fica o Executivo Municipal obrigado a instalar e manter ativo, em cada Parque Municipal, um ambulatório médico para atendimento e prestação de primeiros socorros aos seus usuários.

Art. 20.- Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SME

Art. 30.- Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 50. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993.

Aurélio Nomura
Vereador
-PL-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	757	de 19
93		

FÁTIMA A. MOREIRA (MOT)
Assist. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Como é notório, é grande o número de, pessoas que se acidentam nos Parques Municipais, principalmente nos fim-de-semana e feriados, onde a presença é mais intensa, sendo certo que, em todos os casos de acidentes, os acidentados não são socorridos ou medicados.

Assim, o presente Projeto de Lei visa melhorar as condições dos usuários dos parques Municipais e, também, diminuir o número das pessoas que procuram os pronto-socorros, às vezes tardiamente.

Por tais razões, claro está que o presente Projeto de lei, pelo seu inquestionável significado, merecerá a aprovação desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-03-

do processo nº.....757.....de 19.....93.....25, 10, 93.....(a).....

BB

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.

em 25/10/93

Fatima A. Morfipa Motti

FÁTIMA A. MORFIPA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25/10/93

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10 às 12 hs.

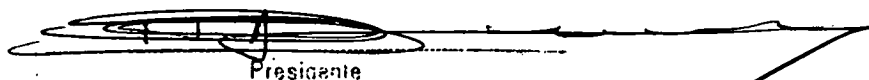
Ao Nobre Vereador



para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 26 de Outubro de 19. 93

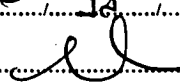


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 10/11/93

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 4	do proc. 139
N.º 457	
São Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/11/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

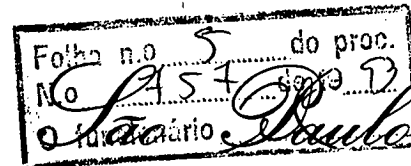
6666, lido nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n.º 5 / 1433 / 93. a) *el*



Câmara Municipal de

PARECER
1882/93



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 757/93.

PUBLIQUE-SE EM
29 / 11 / 93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa obrigar o Executivo Municipal a instalar e manter ativo em cada Parque Municipal um ambulatório Médico para atendimento e prestação de primeiros socorros, sob a fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura está amparada no art. 13, I e arts. 212 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/11/93.

(Jean (Contrôleur))

RELATOR

Com. Antônio

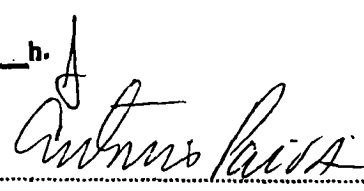
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 12 / 19 93
página 48 sessão 3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

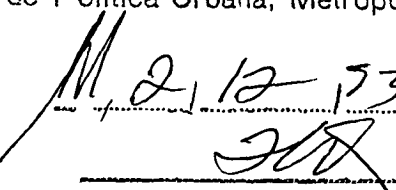
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 2/12/93 as _____ h.

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
2056/93

Folha n.º	60	Proc.
N.º	757	de 19 93
O Funcionário		

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 757/93

De autoria do Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei, nº 757/93, visa obrigar o Executivo a instalar e manter ativo um ambulatório médico em cada parque municipal para atendimento e prestação de primeiros socorros aos usuários desses parques.

Justifica o proponente que a incidência de acidentes nesses parques é grande, notadamente nos fins de semana, sem que haja condições das pessoas serem socorridas.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da medida, conforme parecer à fl. 05 do processo.

Quanto ao mérito, concordamos com a justificativa do autor, pronunciando-nos, dessa forma, favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


PRESIDENTE


RELATOR


contrário 



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 / Dez / 1993
 página 118 coluna 2ª
 conferido: 

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 28 / 12 / 93


 Luis Fernando B. de Araujo
 Reg. 10840

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 28/12/93 as 15:00 h.



Ao nobre Vereador _____
 para relatar. Regimentalmente até / /
 Sala da Comissão de Administração Pública
 ____/____/____

 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação, rubricado sob
 folha n.º 07 / 21 / 02 / 194 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

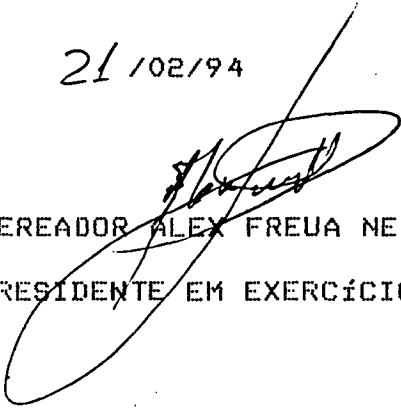
Folha n.º 07 do proc.
n.º 757 de 1993
o funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

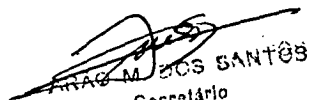
Tendo expirado o prazo regimental
(art. 63 do Regimento Interno), determino que este pro-
cesso siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento
Interno).

21/02/94


VEREADOR ALEX FREUA NETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

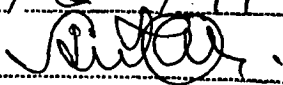
SAUDE

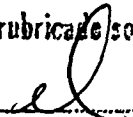
A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 22/02/94


FÁTIMA M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 22/02/94 9:50h. 

AO NOBRE VEREADOR Mário Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22/2/94

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	para informação documento, rubricado sob
folha n.º	<u>8 / 9 / 3 / 94 a)</u> 



Câmara Municipal de

Folha n.º	8	do proc.
N.º	157	de 1993
Funcionário	Lao Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

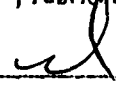
Em, 09/03/94

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} _{documento}, rubricado sob

folha n.º 9/10/1573/94 a) 



PARECER
0204/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
N.º 757 de 1993
O funcionário

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N º 757/93**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura que visa a instalação de Ambulatórios Médicos nos Parques Municipais da cidade de São Paulo.

A proposição em tela deve prosperar na medida que cabe ao Estado zelar pela saúde dos cidadãos prestando-lhe, no mínimo, os primeiros socorros em caso de emergência.

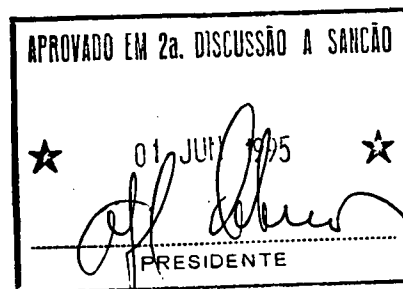
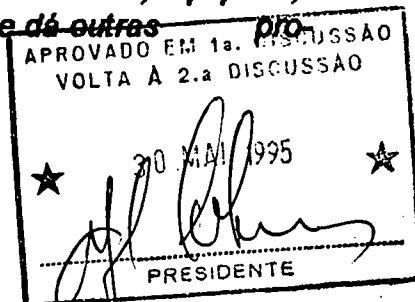
Porém, esta Comissão apresenta um substitutivo para que sejam colocadas ambulâncias nos grandes parques da cidade onde possam ser prestados os primeiros socorros e ocorra a locomoção imediata para o hospital mais próximo do local. Desta forma, a prestação dos primeiros socorros será mais eficiente, havendo possibilidades de transferência momentânea.

SUBSTITUTIVO N º 194 AO PL N º 757/93

Dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada, nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana e feriados.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do proc.
N.º 757 de 1993
O funcionário

Art. 2º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.- SMS.

Art. 3º - Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portanto, esta Comissão é favorável ao projeto de lei em tela, na forma do substitutivo que ora apresenta.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 15/03/94

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
com restrição

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17/03/94
página 35 coluna 1ª
conferido: (4)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17/03/94

ROSAMARY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido, na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17/03/94 as 16:00h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

4o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/03/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justado(s) nesta data documento(s) em
cabo(s) sob n.º 11 e 12
n.º 04/04/94



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
n.º	157	de 1993
o. fun.	01:0	Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei 757/93:

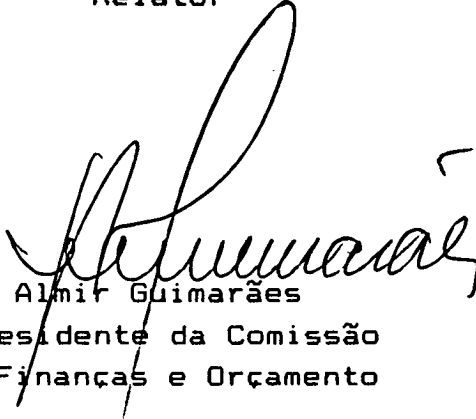
1º) Qual o número de parques municipais?

2º) Quais os custos estimados para implementação da proposição e do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho?


Arnaldo Madeira, em 04.04.94

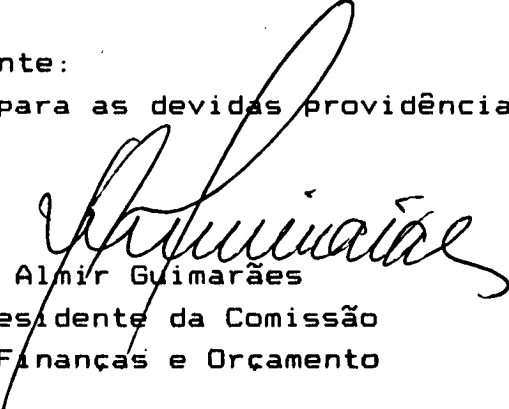
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do pro.
n.º	107	do m.
O. Tur.	13	de São Paulo

À Presidência:

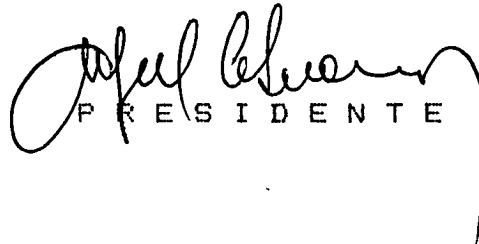
Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

04, 04, 94

p/Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F I R O :

___/___/___/


P R E S I D E N T E

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 07/04/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gap. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 08/04/94
Ho 13:30 horas

Sr. Marcos,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios
para emissão de Parecer.

08/04/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

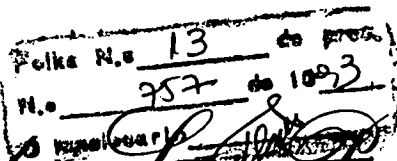
06/04/94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE _____ juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha S. n.º 132197
Em 11/9/04/94



Câmara Municipal de São Paulo



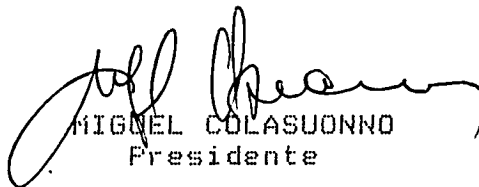
São Paulo, 15 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300128/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 757/93 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a instalação de ambulatorios médicos nos parques municipais, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 757/93, do Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 757 de 1993

Assist. Parlamentar
Folha n.º 14 de 93
n.º 757

LIDO HOJE 19 OUT 1993

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0757/93-7

Dispõe sobre a instalação de Ambulatórios Médicos nos Parques Municipais, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1o. - Fica o Executivo Municipal obrigado a instalar e manter ativo, em cada Parque Municipal, um ambulatório médico para atendimento e prestação de primeiros socorros aos seus usuários.

Art. 2o.- Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 3o.- Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993.

Aurélino Nogueira
Vereador
-PL-



PARECER
0204/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 de proc.
N.º 757 de 1993
O funcionário

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 757/93**

Folha N.º 15 de proc.
N.º 752 de 1993
O funcionário

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura que visa a instalação de Ambulatórios Médicos nos Parques Municipais da cidade de São Paulo.

A proposição em tela deve prosperar na medida que cabe ao Estado zelar pela saúde dos cidadãos prestando-lhe, no mínimo, os primeiros socorros em caso de emergência.

Porém, esta Comissão apresenta um substitutivo para que sejam colocadas ambulâncias nos grandes parques da cidade onde possam ser prestados os primeiros socorros e ocorra a locomoção imediata para o hospital mais próximo do local. Desta forma, a prestação dos primeiros socorros será mais eficiente, havendo possibilidades de transferência momentânea.

SUBSTITUTIVO N.º 184 AO PL N.º 757/93

Dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada, nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana e feriados.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	754	de 1993
O funcionário		
Folha N.º	10	do proc.
PL	753	de 1993
Assinatura		

Art. 2º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.-SMS.

Art. 3º - Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portanto, esta Comissão é favorável ao projeto de lei em tela, na forma do substitutivo que ora apresenta.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 15/03/94

com restrição



Câmara Municipal de

Folha	13	do proc
n.º	13	de 1993
o.º	13	de 1993
Suplementar		

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei 757/93:

1º) Qual o número de parques municipais?

2º) Quais os custos estimados para implementação da proposição e do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho?

Arnaldo Madeira, em 04.04.94

Relator

Deferido

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

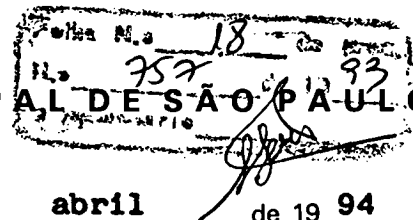
Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 15 de abril de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300128 de 15-04-94, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 757/93 de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 757/93, do Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e do despacho da comissão solicitante.

18/4/94

Elaine Rodrigues Quintas
S.G.M. / A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

19

do processo nº.....

757

de 19

93.11.04.94

(a).....

À Comissão de
Finanças e Orçamento,

Para as devidas providências.

19 / 04 / 94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/04/94 às 18:00 h.

MARGARETE PINES SILVA
Secretária

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 a 29

Em 18. 05. 94

(a)
P



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	1	de	15
o	funcionário		

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 19/04/94

RELATOR

DEFERIDO

PRESIDENTE

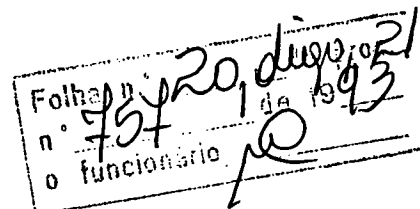


Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 17 de maio de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 168/94

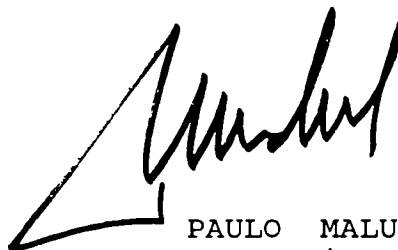
10 - OFICIO
10-0190/94-4



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300117/94, DT.7/Leg.3/300128/94 e DT.7/Leg.3/300153/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

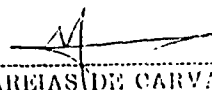


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em 12.5.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M

RECEBIDO NA LEG.
Em 18.05.94
Ho 18-15 horas


À Comissão de Finanças e Orçamento
Para as devidas providências.

18.05.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/5/94 às 12:00 h.


MARGARETE ALVES SILVA
Secretaria



Fin

Folha	22	do proc.
n°	757	de 1993
o funcionario	[assinatura]	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 757/93, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300128/94 REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 168 /94.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

2

d. n.º

em

(a)

Depave 4J
Sre. Assessoria

Folha nº	23	do proc.
n.º	757	de 1993
o funcionário	JO	

Somos de parecer contrário à instalação de ambulatórios nos parques municipais porque a maior parte deles já nos comporta novas edificações, em razão da alta frequência de usuários, especialmente na fim-de-semana. Alguns parques ultrapassam, inclusive, a taxa de ocupação permitida pela Lei 10676/88 - Plano Diretor, que é de 10%.

Entendemos que a melhor alternativa seria a de providenciar um treinamento para o pessoal de demais funcionários do parque, nas técnicas de atendimento e prestação de primeiros socorros e equipá-los com os materiais mínimos necessários.

Nos parques de maior capacidade poderão ser instaladas Unidades Móveis durante os dias de pico de frequência e eventualmente, ser ocupadas salas que estejam disponíveis.

12/11/93

L. L.

JOSE AUGUSTO PEREIRA LEITE
Chefe de Divisão Técnica
DEPARTAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n. 24 do pros.
de 1993
o funcionario

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

d o mem. n.º A T L 2240 de 19 93 23 / 11 / 93 (a) *L. Giacchino*

INTER: S.G.M. - A.T.L.

ASSUN: Instalação de ambulatórios medicos nos Parques.

DEPAVE - G

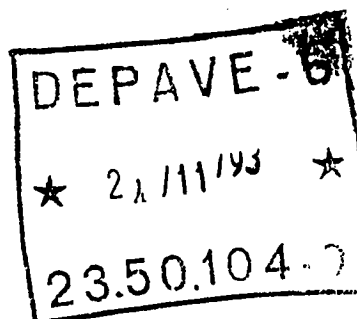
Senhora Diretora

Concordamos com a cota do Sr. Diretor do DEPAVE-1; porém, temos constatado a necessidade de melhor atendimento médico aos usuários dos Parques. No Parque Aclimação, há 10 dias um senhor desconhecendo seu limite físico para a prática de cooper, teve uma parada cardíaca, e só foi salvo por que, por sorte havia um usuário no parque que era médico e fez a massagem necessária para que ele se recuperasse.

As instalações deveriam ser simples, e com material que se entregue ao projeto do parque, e com uma área restrita e quando possível ocupar-se-ia as instalações já existentes.

23/ novem./93

Eng.ª Agra Teófilo M. S. de Campos
Diretora da Divisão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

-05-

funcionário

d.o. Memº nº ATL-2240

em 24 / 11 / 93

Mariene Góp. Bordon
DEPAVE

INTERES: S.G.M. - A.T.L. - Projeto de Lei 757/93

ASSUNTO: Instalação de ambulatórios médicos nos Parques

INF. 884/93

S.V.M.A.

Senhor Secretário

Cuida o presente de projeto de Lei nº 757/93, do Nobre Vereador AURELIO NOMURA, no sentido de obrigar o executivo Municipal a instalar e manter ativo, em cada Parque Municipal, um Ambulatório Médico para atendimento e prestação de primeiros socorros aos seus usuários.

Os Parques Públicos são locais de frequência coletiva, procurados pelos munícipes visando refazer as forças depois da labuta diária e semanal através da prática de esportes e, até mesmo, da ociosidade repousante.

A maioria dos usuários dos Parques Municipais é esportista de "fim de semana", que se dedicam a prática de esportes, em especial, corridas e longas caminhadas, sem prévia orientação de um professor de educação física ou sem acompanhamento médico.

A existência de ambulatórios nos Parques permitiria o atendimento de emergência e de primeiros socorros aos usuários do Parque, principalmente àqueles esportistas, que frequentemente são vítimas de mal súbito.

Assim, somos favoráveis à proposta do Nobre Vereador, ressaltando que a instalação deverá integrar a infra-estrutura já existente e previstas na implantação de novos Parques.

Todavia, parece-nos, s.m.j., que o projeto de Lei em apreço peca por iniciativa à vista do que dispõem os artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

24 - novembro - 1993

S.N.E. - GAB.

25 NOV 1993

27-10.000-6

MARA/mab

VERA LUCIA RAMOS BONONI
DIRETORA DO DEPAVE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 26 do proc. 757/93

Folha de informação n° 3

do memo ATL n° 2241/93

em 19 / 11 / 93

EMENTA N° 4319

Projeto de lei de iniciativa do Legislativo dispondo sobre a instalação de ambulatorios médicos nos parques municipais. Vício de iniciativa. Pelo veto integral.

INTERESSADO: Memorando ATL N° 2241/93

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 757/93

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Sra.Dra. Procuradora Assessora Chefe

O projeto de lei em exame dispõe sobre a obrigação do Executivo de instalar e manter ativo, em cada parque municipal, um ambulatório médico para atendimento e prestação de primeiros socorros aos seus usuários e que esses serviços deverão ser prestados por médicos e atendentes, sob a fiscalização e controle da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A propositura afronta o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no artigo 2º, da Carta Magna, em razão de que, constante o disposto no artigo 37, § 2º, IV, da LOM/SP, são de competência exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, o que impede o curso deste Projeto de Lei, por vício de iniciativa, em razão de dispor sobre tema reser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc. 157
19/11/93

Folha de informação n.º

do memo ATL n.º 2241/93

em 19/11/93 (a)

vado ao Executivo.

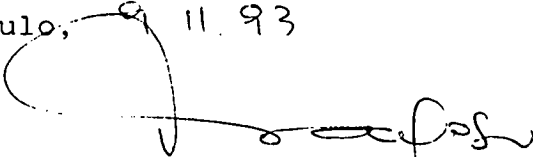
Ao indicar, no seu artigo 2º, que " os serviços deverão ser prestados por médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS", o Projeto cria cargos e funções em decorrência de que os profissionais indicados deverão ser titulares de cargos públicos, fato que colide com a vedação contida no artigo 37, § 2º, I, da mencionada LOM/SP.

É de ser destacado, no entanto, o caráter meritório do Projeto, ao objetivar o pronto atendimento de qualquer acidente ocorrido no âmbito dos parques abertos ao público, impedindo que casos simples sejam agravados por falta de cuidados profissionais. O Executivo, solerte, melhor deliberará sobre a conveniência de implantar os serviços propostos pelo Vereador Aurélio Nomura, após sanar os vícios apontados.

Assim, em face da flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto apresentado, permitimo-nos recomendar o seu veto total.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 9.11.93


RICARDO SALLES FRAGOSO

Procurador Assessor

PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º ²⁸757 do proc. 13
5

Folha de informação nº

d.o. memo ATL nº 2241/93

em 19 / 11 / 93

(a)

ROSÂNGELA MARGARETE SILVA
Chefe de Gabinete
PGM

De acordo.

São Paulo, 18 de novembro de 1993

ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO
Procuradora Assessora Chefe
Assessoria Jurídico-Consultiva
PGM

RSF/mr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc.
n.º 757 de 1993
6

Folha de informação n.º

d.o memo ATL n.º 2241/93 em 19 / 11 / 93 (a) (b)

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial da Administração Geral
PGM

INTERESSADO: Memorando ATL N.º 2241/93

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 757/93

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
Sra.Dra.Procuradora Assessora Chefe

Transmito a Vossa Senhoria em atenção à inicial, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, a respeito do projeto de Lei n.º 575/93, que propugna pelo veto total.

Proponho, entretanto, que se o projeto de lei "sub examine" vier a ser aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, seja o presente, por ocasião do veto ou sanção, remetido à apreciação do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos.

São Paulo, 19 de novembro de 1993.

EDSON PASCHOAL
Procurador-Geral do Município
PGM

RSF/mr

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(M) juntado(s) _____ de (s) rubri

cado(s) _____ de (s) rubri

em _____ de _____ de 1994

30
23/05/94

MQ



Câmara Municipal de

Folha n.º 30 do proc.
457/93
São Paulo

PARECER
0594/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 757/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a instalação de ambulatórios médicos nos parques municipais para atendimento e prestação de primeiros socorros aos seus usuários.

Os serviços seriam prestados por um médico, auxiliado por um atendente, e supervisionados, fiscalizados e controlados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Segundo a justificativa, é grande o número de pessoas que se acidentam nos parques, principalmente nos fins-de-semana e feriados. Pelo projeto, visa-se diminuir o número de pessoas que procuram os pronto-socorros, às vezes tardiamente.

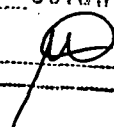
A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou substitutivo para que sejam colocadas ambulâncias, em vez de ambulatórios, nos grandes parques para atendimento dos primeiros socorros e remoção para o hospital mais próximo, nos finais de semana e nos feriados.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para a sua implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de maio de 1994.

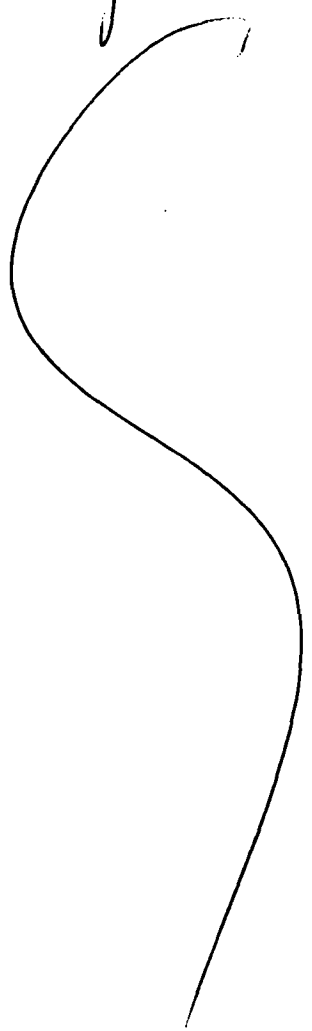
Presidente -

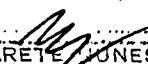
Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 05 / 1994
pagina 34 coluna 19
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 26 / 05 / 94


MARGARETE JONES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBI em esta data de 31 de maio de 1994
e foi lida e aprovada por
n.º 36 de 02 / 08 / 94 a ()
MARGARETE JONES SILVA
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de JULHO

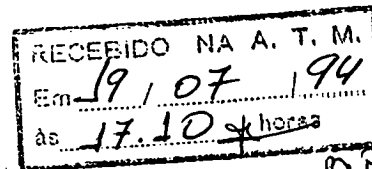
de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 253/94

Processo nº 59-001.111-94*22

10 - OFÍCIO
10-0256/94-5



Senhor Presidente

Em aditamento ao Ofício ATL. nº 168/94, conforme requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício nº DT.7/Leg.3/300128/94, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 757/93, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a instalação de ambulatórios médicos nos parques municipais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

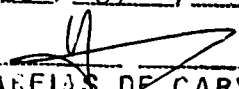
PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 20, 22, 24 e 25 do processo nº 59-001.111-94*22.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Com de Finanças e Orçamento

26 / 07 / 94


LUIZ AZEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 27/07/94 às 16:30h


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 32 de 32
02/57/93 de 19
Assinatura

Folha de informação nº -20-

do Processo nº 59-001.111-94*22 em 15 / 06 / 94 (a) *Gabriela*
M.ª Gabriela M. de Carvalho e Silva
Aux. Gabinete - RF 506 349
CECOM - SMS

INTERESSADO: Ofício nº 300128/94 - Presid. da Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei 757/93 - instalação de ambulatórios médicos em parques municipais.

SMS

Sr. Chefe de Gabinete

Às fls. 13 e 14 a DTFCI-CECOM Divisão que administra o Atendimento Pré Hospitalar da SMS se manifestou tecnicamente com restrições à proposta em tela e mantemos nosso parecer contrário ao projeto de Lei substitutivo.

Entretanto, cabe ao nosso serviço estimar que cada parque deverá ter 01 ambulância funcionando durante 12 horas diurnas, nos finais de semana e feriados atendendo ao previsto no projeto substitutivo.

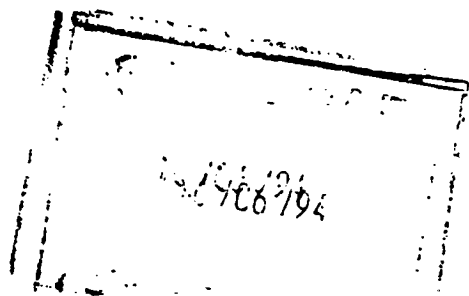
Sugerimos encaminhamento do presente à Assessoria Econômica e Financeira de SMS para estimar os custos da propositura inicial e o substitutivo, conforme solicitação às fls. 6, item 2º reiterada às fls. 18.

15 - junho - 1994

Dr. Jupiacyr R. de Rezende Jr.

DTFCI
SMS

JMRJ/mgcs





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 do proc
n.º 12.757/93 de 19
n.º funcionário

Folha de Informação n.º

22

do processo n.º 59.001.111.94*22 em 21 / 06 / 94 (a)

INTERESSADO : Ofício nº 300128/94 - Presid. da Câmara Municipi
pal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei 757/93 - Instalação de ambulatô
rios médicos em parques municipais.

S.M.S.

Senhor Chefe de Gabinete

Solicito seja colhida a manifestação da Asses
soria Economica - Financeira dessa Pasta, tal qual proposto a
fls. 20, "in fine".

São Paulo, 21 de junho de 1994.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe - ATL

01-01-94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc
n.º 02.757/92 de 19 92
Funcionário

Folha de informação n.º

- 24 -

Processo n.º 59-001.111-94*22

30 06 94

em (a)

31
MUSCO

Assessor da Administração Geral

SMS-GAB.

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao contido no presente, temos a informar que o custo para manutenção de 29 (vinte nove) ambulatórios nos Parque Municipais num período de 12 horas diárias é necessário:

- | | |
|---|-----------------|
| 1) 64 Motoristas - custo mensal | -R\$ 7.887,36 |
| 2) 64 Auxiliares de Enfermagem-custo mensal | -R\$ 10.102,40 |
| 3) Combustíveis, pneus, peças etc. | -R\$ 355.904,24 |

Total mensal-R\$ 373.894,00

SP 30 / JUNHO / 1.994

07
SUM/mens.

DONATO JOSE MELLONE
Assistente Técnico de Direção II
ASPLAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n. 35 do proc.
n.º 757 de 1993
Funcionário

Folha de informação nº 25

do Processo nº 59.001.111-94*22 em 01 / 07 de 1994

SMS. G - R. E. 513.718

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de S. Paulo
ASSUNTO : PL 757/93 - Instalação de ambulatórios médicos
em parques municipais.

SGM/ATL

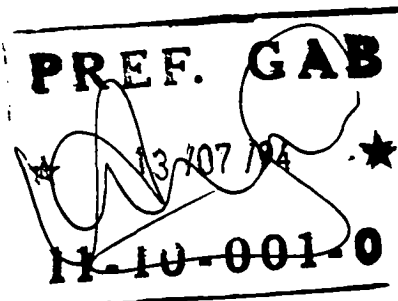
Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente com a manifestação
da Assessoria Econômica/Financeira desta Pasta.

01.07.94


VICENTE GRECO FILHO
Chefe de Gabinete - SMS

/rrrd





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do pro
n.º 82.757 de 1993
o funcionário

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento,
salvo manifestação em contrário.

02/08/94

Almir Guimarães
Almir Guimarães
Presidente

Ciente:

Arnaldo Madeira

Gilberto Kassab

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

José Índio Ferreira do Nascimento

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

A A.T.M.

Em, 02/08/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	5	emira	198 a.ex.	30.05.95	Folha n.º 37 do proc. n.º 757 de 1993	~

PL 757/95, do Vereador Aurélio Romura (PL)

Dispõe sobre a instalação de ambulatórios médicos nos parques municipais.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho:

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colagrosso - PPR) - Em votação

o substitutivo da Com. de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Os Srs.

Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Se alguém quiser se manifestar, que o faça neste instante. (Pausa) Aprovado.

Volta em segunda discussão.

Item seguinte da pauta.

PL 215/94... (toninho)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 do proc.
n.º 757 do 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARIE
3	4	Angela	199a. s.e.	1º.06.95		

X - X - X

- É lido:

PL 757/93, do Vereador Aurélio Nomura (PL)

Dispõe sobre a instalação de ambulatórios médicos
nos parques municipais.

Fase da discussão: 2a. (substitutivo da Com.Saúde, Promo-
ção Social e Trabalho)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

X - X - X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 do proc.
n.º 757 do 19 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	5	Angela	199a. s.e.	14.06.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há orado
res inscritos. Está encerrada a discussão.

A A votos. E Os Srs. Vereadores que estiveram de acordo
permaneça m como estão. (Pausa.) Se, regimentalmente, alguém qui-
ser votar em sentido contrário que o faça agora. (Pausa.) Está a-
provado o substitutivo da Comissão da Saúde.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

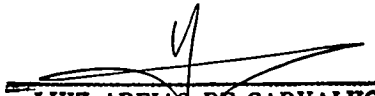
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 39 - digo 40

do processo nº..... 01-757 93 de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho (fls.09/10) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 199ª Sessão Extraordinária de 19 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

02.06.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
09/06/95
14:00h 12

Sr. Marcos,

Preparar Ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

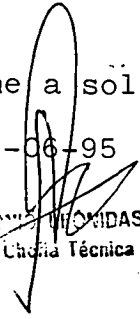
05-06-95


TEREZA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

05-06-95


MARCOS ANTONIO VILAS BOAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

41 a 47

Em

28

6

95

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 41	de proc.
Nº 757	de 1993

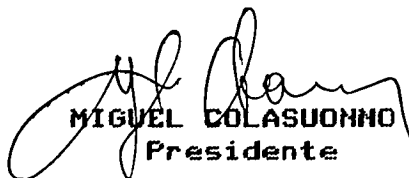
São Paulo, 08 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0267/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 757/93, de autoria do Vereador Aurélio Nomura - dispondo sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0267/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 42 do proc.
757/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. n.ºs 09/10 do Processo nº 001075793. (PROJETO DE LEI Nº 757/93). Dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada, nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana e feriados. Art. 2º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Art. 3º - Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43 do proc.
nº 757 de 1993
04

na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ **ZUZASSATO** Oficial Legislativo, padrão
"QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~PAULO M. A. DE PAULA~~ **PAULO M. A. DE PAULA**
Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 05
de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Regis-
tro de Documentos Legislativos ~~ANGELA FORDIN ANDREONI~~ **ANGELA FORDIN ANDREONI** Visto,
Chefe de Seção Técnica II
~~LEILA TAVARES MACHADO~~ **LEILA TAVARES MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Téc. de Departamento
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Indio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	44	do Proc.
Nº	757	C. 1993
Data		

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada, nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 3º - Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 45
Nº 757
1993

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

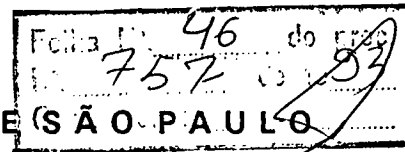
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 08 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 267 , de 08/6/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 757/93 , de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Recebi
09/06/95

Anexo:

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
11/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

93-28.6.95

(a)

LEI Nº 11.815, DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 757/93, do Vereador Aurelio Nomura)

Dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada, nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 3º - Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27/06/1995

pagina 1ª coluna 2ª/3ª

Conferido:

Ao DT. 94 - Sra. Chefe,

Para arquivar.

28/06/95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 47 = fls.
Arquivo em	28/6/95
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARROS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)